



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2874, DE 03 DE agosto DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 03 DE agosto DE 2021,

no, DOE-ITA, edição nº 140-Ano III

Editeia Ferreira Vitoriano  
Mat. 44775 SEMGOV - PMI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos Automáticos – **PMAT**.

**Art. 2º** - Através desta Lei fica também autorizado o Poder Executivo a contratar com a União através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) através do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – **PNAFM**, observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM

Recebido em 26/08/2021 às 11:00h.  
Amanda Smerenz 1174



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** – Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados no financiamento para a modernização da administração tributária, financeira, gerencial e patrimonial das administrações municipais.

**Art. 4º** – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, ficam a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil autorizados a debitar na conta corrente mantida em suas agências, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 5º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 6º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projetos PNAFM e PMAT e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 03 de agosto de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

